



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

DECLARAÇÃO Nº 521 / 2023 - ARI (11.01.16)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Itabuna-BA, 02 de junho de 2023.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM RACISMO E ANTIRRACISMO NO ENSINO DE
LÍNGUAS**

Ref. Processo n.
23746.006539/2022-
13
Dispõe sobre
declaração de
aprovação de
documentos pelo
colegiado do
Curso de
Especialização
em Racismo e
Antirracismo no
Ensino de línguas
em reunião
realizada no dia
02 de junho de
2023.

**A COORDENAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM RACISMO E
ANTIRRACISMO NO ENSINO DE LÍNGUAS**

da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 78 da Resolução n. 23/2019 (Regimento Geral de Pesquisa e Pós-graduação da UFSB) da UFSB, tendo em vista decisão do colegiado de curso exarada no âmbito do Processo n. 23746.006539/2022-13, declara:

Art. 1º- A minuta de regimento, que segue em anexo como Documento comprobatório, foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes, estando a ata da reunião em fase de redação para leitura na próxima reunião;

Art. 2º- Os membros permanentes do colegiado foram eleitos em reunião realizada

em 11 de abril de 2023, cuja ata está em fase de assinatura pelos membros presentes.

Art. 3º- A coordenação *pro-tempore* do curso foi nomeada por meio da Portaria IHAC-CJA n. 005/2023 (disponível em https://ufsb.edu.br/i hac-cja/images/IHAC_CJA/RAEL/Portaria_n_005-2023_Nomeia_Composio_da_Coordenao_do_curso_de_especializa.pdf)

(Assinado digitalmente em 02/06/2023 16:41)

GABRIEL NASCIMENTO DOS SANTOS

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ARI (11.01.16)

Matrícula: 1401453

Processo Associado: 23746.005231/2023-96

Visualize o documento original em <https://sig.ufsb.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **521**, ano: **2023**, tipo: **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **02/06/2023** e o código de verificação: **fdca3b3295**

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM RACISMO E ANTIRRACISMO NO ENSINO DE LÍNGUAS

Dispõe sobre as normas e procedimentos aplicáveis ao Curso de especialização em racismo e antirracismo no ensino de línguas (RAEL) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), sediado no campus Jorge Amado.

A COORDENAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM RACISMO E ANTIRRACISMO NO ENSINO DE LÍNGUAS

(RAEL), da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 78 da Resolução n. 23/2019 (Regimento Geral de Pesquisa e Pós-graduação da UFSB) da UFSB, tendo em vista decisão do colegiado de curso exarada no âmbito do Processo n. 23746.006539/2022-13, resolve tornar público o Regimento Interno do RAEL, como se segue:

Capítulo I -Das disposições gerais e finalidades

Art. 1º Curso de especialização em racismo e antirracismo no ensino de línguas (RAEL) vinculado ao Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Jorge Amado (IHAC-JA) do *campus* Jorge Amado, em Ilhéus, da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), aprovado pela decisão colegiada do Conselho Universitário da UFSB por meio da DECLARAÇÃO Nº 259/2023 – SCS (Proc. 23746.006539/2022-13), visa capacitar preferencialmente professores de línguas (língua portuguesa, língua espanhola e língua portuguesa) com formação continuada sobre racismo e antirracismo no ensino de línguas, em modalidade híbrida/remota, com a mediação de tecnologias de informação e comunicação, contribuindo para a qualificação dos sistemas regionais e locais de educação..

Parágrafo único. O RAEL será semestral, em regime metapresencial, com duração máxima de 2 anos e organizado em torno de 360h .

Art. 2º O RAEL compreende o nível de formação de Especialização, que conferirá o título de Especialista em Racismo e Antirracismo no Ensino de Línguas.

Parágrafo único. O título será conferido ao(à) estudante que cumprir todas as exigências previstas no Regimento Geral de Pesquisa e de Pós-Graduação da UFSB e neste Regimento Interno.

Art. 3º O curso será ofertado para Portadores de diploma de ensino superior em cursos de licenciatura.

Art. 4º O curso poderá ser ofertado a Portadores de diploma de ensino superior em cursos de Pedagogia e Artes, mediante decisão colegiada exarada e publicizada.

Art. 5º O curso reservará no mínimo 50% das vagas totais para candidatos optantes, autodeclarados e heteroidentificados pretos, pardos, indígenas e quilombolas certificados, pessoas trans, portadores de deficiência e servidores da UFSB.

Parágrafo único: a divisão dos 50% entre as categorias presentes na Resolução 23/2022 da UFSB.

Art. 6º As vagas poderão ser remanejadas quando não houver demanda de candidatos no processo seletivo, desde que observada a seguinte preferência de ocupação da vaga, em ordem de importância: INDÍGENAS > QUILOMBOLAS > PORTADORES DE DEFICIÊNCIA > PESSOAS TRANS > PRETOS/PARDOS > SERVIDORES DA UFSB.

Art. 7º As pessoas trans só poderão ocupar a vaga mediante declaração de reconhecimento de lideranças dirigentes da Associação Nacional de Travestis e Transexuais.

Art. 8º Os candidatos indígenas só poderão ocupar a vaga após classificação mediante apresentação de documento comprobatório fornecido pela Fundação Nacional do Índio, atestando que a comunidade onde reside o estudante é reconhecida como indígena e documento(s) firmado(s) por uma ou mais lideranças comunitárias que ateste(m) o reconhecimento do candidato como integrante da comunidade por ele declarada, conforme modelo fornecido pela PROAF-UFSB, nos termos da Instrução Normativa n. 02/2022 do Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas.

Art. 9º Os candidatos quilombolas só poderão ocupar a vaga após classificação mediante apresentação de documento comprobatório fornecido por, pelo menos, três lideranças da Comunidade Quilombola a qual pertence.

Art. 10º Os (as) candidatos(as) que concorrerem na modalidade pessoas com deficiência deverão apresentar laudo médico comprobatório de sua deficiência que indique o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID-10) da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Capítulo II

Da Estrutura Administrativa

Art. 11º Compõem o Curso de especialização em racismo e antirracismo no ensino de línguas (RAEL) da UFSB:

I- Administração:

- a) Coordenação;
- b) Secretaria Acadêmica.

II- Corpo Docente:

- a. Professores permanentes;
- b. Professores colaboradores;
- c. Professores visitantes.

III- Corpo Discente

- a. Aluno regular; e
- b. Aluno especial.

Capítulo III Do Colegiado do RAEL

Art. 12º O Colegiado do RAEL adota as diretrizes dos artigos 76 e 77 da Resolução n. 23/2019 do CONSUNI da UFSB, que dispõe sobre o Regimento Geral de Pesquisa e Pós-graduação da UFSB.

Art. 13º O Colegiado do RAEL é órgão consultivo e deliberativo, composto pelo(a) Coordenador(a), na condição de presidente, vice-Coordenador(a) e membros do Colegiado que pertençam ao quadro efetivo da UFSB ou de instituição parceira com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§1º Os membros docentes do Colegiado serão eleitos para um mandato de dois (02) anos.

- a) Docentes permanentes e colaboradores que integram o RAEL podem se candidatar para integrar o Colegiado, sendo preferencial a eleição de permanentes.
- b) As candidaturas serão apresentadas em reunião do Colegiado, que decidirá pela aceitação ou recusa, por maioria simples.

§2º Os membros discentes do Colegiado serão eleitos entre seus pares para um mandato de um (01) ano, permitida uma recondução.

§3º O Colegiado se reunirá ordinariamente de forma presencial ou virtual uma vez a cada três meses durante os períodos letivos e extraordinariamente quando necessário, por convocação do/a Coordenador/a ou da maioria simples de seus membros.

Art. 14º São atribuições do Colegiado do RAEL:

- I. Organizar, orientar, acompanhar e coordenar as atividades do curso;
- II. Propor ao IHAC-CJA medidas julgadas úteis ao RAEL;
- III. Proceder às eleições de coordenador(a) e vice-coordenador(a), em reunião com presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- IV. Apreciar a revisão de Regimento Interno do curso, submetendo-o à aprovação da CaPPG, ou comissão por ela indicada;
- V. Deliberar sobre processos referentes à suspensão de matrícula, dispensa de inscrição em Componentes Curriculares (CC) e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- VI. Definir critérios para seleção de estudantes regulares e inscrição especial em componentes curriculares do RAEL;
- VII. Promover avaliação anual do curso, em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno do RAEL;
- VIII. Publicar editais de seleção;
- IX. Homologar bancas examinadoras e concessão do título de Especialista;
- X. Propor à CaPPG o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.
- XI. Definir critérios de distribuição e autorizar o uso de recursos financeiros destinados ao RAEL;
- XII. Homologar a comissão de seleção para novos estudantes.

Capítulo IV **Do(a) Coordenador(a) e Vice Coordenador(a)**

Art. 15º A Coordenação do RAEL adota as diretrizes dos artigos 78 e 79 da Resolução n. 23/2019 do CONSUNI da UFSB, que dispõe sobre o Regimento Geral de Pesquisa e Pós-graduação da UFSB, e estabelece as dispostas a seguir.

Art. 16º Compete à Coordenação:

- I- Presidir as reuniões do Colegiado do RAEL, nas quais terá, além do seu voto, o voto de qualidade;
- II- Cumprir e fazer cumprir deliberações do Colegiado e da administração superior da UFSB; III - Gerir as atividades do RAEL;
- III- - Representar o Colegiado do RAEL perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- IV- Propor a agências de fomento e à UFSB projetos de interesse do curso, podendo constituir comissão para este fim;
- V- Elaborar documento de autoavaliação do RAEL e submetê-lo à apreciação do Colegiado, com posterior envio à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), podendo indicar comissão para este fim;
- VI- Convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente e do corpo técnico-administrativo;
- VII- Elaborar relatório final do curso.

Art. 17º Havendo ausência do(a) Coordenador(a), esta função será assumida pelo(a) Vice Coordenador(a).

§1º Compete ao(a) Vice-Coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) em seus impedimentos, bem como apoiar a coordenação e colaborar diretamente para a boa condução do Curso.

§2º Em caso de afastamento definitivo do(a) Coordenador(a), o(a) Vice Coordenador(a) assume a Coordenação do curso, convocando-se novas eleições para Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) em até 60 dias.

§3º Na vacância ou no impedimento do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice Coordenador(a), simultaneamente, a função de Coordenador(a) será exercida temporariamente pelo docente mais antigo do RAEL, que deverá convocar novas eleições, em até 30 dias, para o cargo de Coordenador(a) e Vice Coordenador(a).

Capítulo V

Da Composição, Caracterização e Credenciamento do Corpo Docente

Art. 18º O corpo docente do RAEL será composto por professores(as), pesquisadores(as) ou outros profissionais, com título mínimo de mestrado ou equivalente, credenciados/as em uma das seguintes categorias:

- I- Permanente: docentes do quadro efetivo da UFSB, ativo(a) ou aposentado(a), docentes do quadro complementar da UFSB; além de pesquisadores em estágio pós-doutoral e outros pesquisadores, ambos necessariamente com bolsa de agência federal ou estadual de fomento, ou docentes/pesquisadores(as) de outra instituição, mediante acordo formal, que constituem o núcleo principal de docentes do curso, atuando de forma continuada no curso, assumindo a realização de suas principais atividades;
- II- Visitante: docente ou pesquisador(a) com vínculo funcional-administrativo com outra instituição, brasileira ou estrangeira, liberado(a), mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou outras atividades acadêmicas na UFSB, podendo atuar como orientador(a) e em atividades de caráter extensionista ou equivalente;
- III- Colaborador(a): membro do corpo docente do curso a que não atenda aos requisitos de docente permanente ou visitante, mas participe de projetos de pesquisa, atividades de ensino ou extensionistas e orientação de estudantes, formalizado por meio de Termo de compromisso.

Art. 19º O credenciamento do corpo docente do RAEL respeitará os seguintes critérios mínimos listados abaixo:

- a) Possuir titulação mínima de mestrado;
- b) Possuir produção intelectual de qualidade nos últimos quatro anos compatível com a formação ofertada no RAEL.
- c) Estar disponível para a orientação regular de alunos/as em seus projetos de trabalho de conclusão de curso e para a participação regular nas atividades didáticas do curso.

§1º A solicitação formal de credenciamento no Curso poderá ocorrer em qualquer momento do ano, ou em edital específico, exceto quando suspensa temporariamente por determinação específica do Colegiado, devendo ser realizada pelo/a próprio/a postulante por e-mail à Coordenação do curso, e ser composta dos seguintes itens:

- a) Para docentes do quadro efetivo da UFSB: Documento de concordância da sua Unidade de lotação, liberando o docente para atuar pelo menos 15 horas por semana no RAEL;
- b) Para docentes externos à UFSB: anuência formal da instituição de origem assinado por chefe imediato, liberando o docente para atuar pelo menos 15 horas por semana no RAEL;
- c) Declaração do docente de que não possui vinculação trabalhista com a UFSB.
- d) Link para o Currículo Lattes atualizado, com comprovantes dos trabalhos completos de sua autoria publicados nos últimos quatro anos em formato digital; e

§2º Trabalhos comprovadamente aceitos para publicação serão também considerados para efeito de comprovação de produtividade científica.

Art. 20º Novos docentes credenciados que cumprirem com os requisitos dispostos no art. 13 serão registrados, preferencialmente, como permanentes se forem vinculados à UFSB, e como colaboradores, se forem de outras instituições.

Art. 21º Os docentes colaboradores vinculados a outras instituições ou independentes não têm qualquer vinculação trabalhista com a UFSB sendo que, ao assumirem como docentes do curso, concordam automaticamente com as disposições deste regimento.

Art. 22º Caberá ao colegiado, motivado por solicitação ou de ofício, analisar credenciamento e credenciamento de docentes.

Art. 23º Docentes descredenciados poderão solicitar novo credenciamento, estando sujeitos aos critérios definidos no art. 22.

Capítulo VI Das Orientações

Art. 24º O docente credenciado como Professor Permanente no RAEL deverá atuar como orientador desde que tenha disponibilidade de tempo para dedicação às atividades de orientação acadêmica.

Art. 25º São atribuições do docente orientador:

- I- Emitir carta de aceite ou e-mail à orientação do candidato selecionado pelo RAEL;
- II- Elaborar, juntamente com o orientando, seu plano de estudo;
- III- Definir, juntamente com o orientando, o tema do trabalho de conclusão de curso;
- IV- Encaminhar à Coordenação do RAEL o trabalho de conclusão de curso;
- V- Propor à Coordenação do RAEL os nomes dos professores ou pesquisadores para integrarem as comissões de julgamento de trabalho de conclusão de curso do orientando;

- VI- Acompanhar e orientar todas as atividades acadêmicas do orientando; e
- VII- Emitir parecer sobre cancelamento de Componente Curricular ou sobre o trancamento de matrícula do orientando.
- VIII- Atender ao disposto no art. 109 da Resolução 23/2019 do CONSUNI UFSB.

Capítulo VII Do Corpo Discente e Admissão ao Curso

Art. 26° O Corpo Discente do RAEL será composto por portadores de Diploma de Graduação, reconhecido pelo MEC ou revalidado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. No ato da matrícula o estudante poderá apresentar certificado de conclusão de curso de graduação, emitido por instituição competente, em substituição ao diploma. Para candidatos que apresentarem esta declaração, a emissão do diploma de Especialização pelo RAEL ficará condicionada à apresentação do diploma de Graduação à UFSB em tempo hábil.

Art. 27° O processo de seleção dos candidatos regulares será conduzido por Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado do RAEL, que elaborará edital específico.

§1° A Comissão de Seleção será formada por pelo menos três professores do curso.

§3° O RAEL não garante bolsas de estudos aos seus estudantes.

Capítulo VIII Do Regime Didático

Art. 28° O RAEL será ofertado em regime didático semestral, consonante com o adotado pela UFSB.

Art. 29° A matrícula do candidato aprovado na seleção deverá ser feita após a divulgação dos resultados pelo IHAC/CJA, em prazo a ser fixado pela Coordenação do curso.

Parágrafo único. O estudante do RAEL deverá matricular-se semestralmente, em prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico da UFSB.

Art. 30° É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e atividades do curso.

Art. 31° O RAEL poderá admitir alunos especiais em Componentes Curriculares, caso haja aceitação do docente responsável pelo Componente e mediante abertura de chamada específica e pública.

§1° O aluno especial admitido estará sujeito a este Regimento e às normas específicas do RAEL.

§2º Por solicitação do aluno especial, poderá ser expedido pela Secretaria do RAEL declaração de que este cursou Componente Curricular na qualidade de aluno especial, constando o nome, a ementa, a carga horária e a nota obtida.

§3º A obtenção de crédito pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção de alunos regulares.

Art. 32º O cancelamento ou trancamento de Componente Curricular ou atividade deverá obedecer ao calendário letivo da UFSB, mediante observância dos prazos seguidos para a graduação, e sob parecer favorável do orientador e/ou Colegiado do curso, só podendo ser feito uma vez no mesmo Componente Curricular, exceto por motivo de doença e previstos em Lei.

Art. 33º Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente contados a partir da matrícula de ingresso no RAEL.

Art. 34º A avaliação de aprendizagem de componentes curriculares usará notas numéricas, até uma casa decimal, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 6,0 a nota de aprovação mínima.

Art. 35º Cada crédito em Componente Curricular corresponde a quinze (15) horas de aulas teóricas ou práticas ou trabalho equivalente.

Art. 36º Os componentes curriculares do RAEL são classificados como obrigatórios ou optativos, mediante Projeto Pedagógico do Curso publicado no sítio da UFSB.

Capítulo X

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 37º Para a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, o estudante deverá ter integralizado os créditos exigidos em componentes curriculares.

Art. 38º O trabalho de conclusão de curso poderá ser elaborado nas seguintes modalidades:

§1º Monografia (texto monográfico dissertativo-argumentativo com a defesa de um posicionamento teórico, prático ou teórico-prático dentro da ênfase do curso);

§2º Artigo científico (texto monográfico dissertativo-argumentativo apresentando reflexões práticas, teóricas ou teórico-práticas dentro da ênfase do curso ou com resultados de uma pesquisa realizada);

§3º Prática pedagógica (podendo ser um curso de curta duração para a comunidade escolar de, no mínimo, 60h, 10 oficinas descontínuadas ou autônomas de, no mínimo, 4h ou atividades cujo colegiado decida aproveitar como carga horária similar, respeitada a proporcionalidade)

apresentada de forma escrita para avaliação pelos docentes do curso em banca indicada pelo colegiado;

§4º Relato de experiência em, no mínimo, 40 laudas, incluindo memorial descritivo e/ou diário de bordo das atividades.

§5º Produto educacional tecnológico, devendo ser de impacto para a comunidade educacional brasileira.

Art. 39º A versão final deverá ser entregue para a UFSB.

Art. 40º O trabalho final receberá como conceitos ou APROVADO ou REPROVADO.

Art. 41º O julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser solicitado pelo orientador à Coordenação do RAEL com sugestão de composição da Banca Examinadora, pelo menos 30(quarenta e cinco) dias antes da data proposta.

§1º O prazo contido no Art. 30 pode ser flexibilizado mediante justificativa fundamentada apresentada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do curso.

Art. 42º O trabalho de conclusão será julgado por uma Banca Examinadora escolhida pelo orientador, composta de mais três docentes/pesquisadores/as com titulação de mestrado e o candidato/ a candidata terá o prazo de até 30 minutos de apresentação.

§1º A composição da Banca Examinadora incluirá o/a Orientador/a, que também será o presidente da seção de defesa pública.

§2º A Banca Examinadora será composta por três membros titulares e um suplente.

§3º Quando existir o coorientador, este poderá participar da banca examinadora, mas sem integrá-la como membro.

§5º Aprovada a Comissão Julgadora, o/a Orientador/a encaminhará a cada examinador/a, em meio físico ou digital um exemplar do trabalho, bem como informações pertinentes sobre o processo de julgamento.

Art. 43º A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso será pública, presencial ou não presencial, neste último caso intermediada por recursos tecnológicos em tempo real.

Parágrafo único: Em caso de reprovação, o candidato/a poderá ressubmeter o trabalho final no por mais uma vez apenas, no prazo de 60 dias para avaliação final pela banca e/ou pelo colegiado de curso.

Art. 44º A Comissão Julgadora poderá condicionar a aprovação à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem alteração da substância fundamental do trabalho, devendo a decisão final ser exarada pelo orientador e, em último caso, pelo colegiado do curso.

Capítulo XI

Do Desligamento e Reingresso do Curso

Art. 45° Será desligado do curso o estudante que:

- I- Não efetuar matrícula no RAEL
- II- Ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regimento;
- III- For reprovado por duas vezes no mesmo componente curricular ou em dois componentes curriculares distintos; e
- IV- Não for aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso;
- V- Quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado;
- VI- Por decisão do Colegiado, ouvido o/a orientador/a e discente, nos casos não previstos neste artigo; e
- VII- Por fraude à política de ações afirmativas dispostas nos Arts. 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.
- VIII- Cometer ato de transgressão ao Código de Ética Estudantil, devidamente comprovado.

Parágrafo único. O desligamento deverá ser confirmado pela CaPPG e comunicado ao estudante pela Coordenação do curso.

Capítulo XIV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 46° Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do RAEL e, em último caso, pela CaPPG.

Art. 47° Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.